



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

RESOLUÇÃO SME 022/2023
De 21 de dezembro de 2023

(Dispõe sobre critérios para concessão de Transporte Escolar Gratuito - TEG para estudantes das redes públicas municipal e estadual de ensino de Rio Claro).

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 12.074 de 12/01/2021, considerando a necessidade de estabelecer critérios para concessão e utilização do transporte escolar para estudantes das redes públicas municipal e estadual de ensino,

RESOLVE:

Artigo 1º – Os estudantes matriculados na rede pública municipal de ensino de Rio Claro, na educação infantil - etapa 2 (Infantil I e II), ensino fundamental I e II, educação de jovens e adultos e, no ensino fundamental II e Ensino Médio da rede pública estadual, poderão ser cadastrados para utilização de Transporte Escolar Gratuito - TEG, sendo estes residentes no mesmo município e provenientes:

I. da zona rural; ou

II. de local onde haja barreira física, ou obstáculo que impeça ou dificulte o seu acesso à escola, ou lhe prejudique a liberdade de movimento, a circulação com segurança, a integridade, como por exemplo:

1. rodovia e ferrovia sem passarela;
2. ruas e avenidas de alta circulação sem faixa de travessia ou semáforo para pedestres;
3. rio, lago, brejo, ribeirão, riacho, sem pontes ou passarelas;
4. trilhas em matas, serras, morros, ou locais desertos;
5. divisória física fixa (muro ou cerca);
6. linha eletrificada;
7. vazadouro (lixão);

Parágrafo único: Excepcionalmente, os estudantes matriculados na educação infantil - maternal 2 poderão ter concedido o TEG, quando residentes na zona rural do município.

Artigo 2º – São critérios para concessão do Transporte Escolar Gratuito:



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

I. Residir no município de Rio Claro.

II. Estudar em escola à distância igual ou superior a 2.000 metros, desde que:

a) A unidade educacional municipal seja a mais próxima de sua residência;

b) A unidade educacional municipal de ensino fundamental ou de educação infantil tenha sido indicada pela Secretaria Municipal da Educação em decorrência de excesso de demanda em escola mais próxima de sua residência.

Parágrafo único – Os estudantes matriculados na E.M.A. Rubens Foot Guimarães terão concessão do Transporte Escolar Gratuito, exclusivamente, quando moradores da zona rural e dos distritos de Ajapi, Batovi e Ferraz. Havendo mudança de endereço para a zona urbana, o TEG será suspenso.

Artigo 3º – Não haverá concessão de transporte escolar gratuito na hipótese de matrícula em escola distante da residência por opção da família.

Artigo 4º – Será garantido o transporte escolar aos estudantes com deficiências (incapacitados ou com limitações para locomoção), em atenção aos critérios estabelecidos nos artigos 1º e 2º desta Resolução e em conformidade com o artigo 46 da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão).

Artigo 5º – Na impossibilidade de atendimento ao estudante com deficiência física, próximo a residência, por questões de barreiras arquitetônicas, a Secretaria Municipal da Educação deliberará sobre a unidade educacional municipal que realizará este atendimento, concedendo transporte escolar gratuito observados os critérios constantes nos artigos 1º e 2º desta Resolução.

Artigo 6º – O pedido de cadastramento deverá ser realizado pelos pais e/ou responsáveis na unidade educacional municipal onde o estudante estiver matriculado, cabendo à Direção realizar a indicação na Secretaria Escolar Digital – SED.

Artigo 7º – Para realizar o cadastramento somente serão aceitos os comprovantes de residência abaixo relacionados, atualizados e em nome dos responsáveis:

I. contas de água, energia elétrica ou telefone fixo;

II. Guia/carnê de IPTU;

III. Escritura ou Certidão de ônus do imóvel;

IV. Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de contas de água, energia elétrica ou telefone fixo, em nome do proprietário do imóvel;



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Educação

V. Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de contas de água, energia elétrica ou telefone fixo em nome do proprietário do imóvel.

Artigo 8º – A unidade educacional municipal cadastrará os estudantes matriculados de acordo com os termos e critérios estabelecidos nesta Resolução, devendo realizar a indicação na Secretaria Escolar Digital – SED, para posterior homologação da Seção de Transporte da Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 9º – A unidade educacional municipal após cadastrar os estudantes atendidos pelo transporte escolar gratuito dará ampla divulgação, aos pais e/ou responsáveis, do *Termo de Responsabilidade* (Anexo I) que deverá ser assinado pelos mesmos.

Artigo 10 – Quanto aos procedimentos para cadastramento dos estudantes matriculados na rede estadual de ensino:

I - Serão indicados pela unidade educacional de origem na Secretaria Escolar Digital – SED;

II - Serão homologados pela Diretoria Regional de Ensino de Limeira;

III – A Seção de Transporte da Secretaria Municipal da Educação, com base nas informações obtidas junto às unidades educacionais, procederá ao cadastro;

IV – Os pais e/ou responsáveis retirarão os cartões do transporte escolar, junto à empresa responsável pelo fretamento.

Artigo 11 – O transporte escolar gratuito oferecido contará com monitor que será responsável por todos os estudantes transportados.

Artigo 12 – O transporte escolar gratuito, oferecido aos estudantes cadastrados, será executado do ponto de embarque localizado na linha mestra até a unidade educacional e vice-versa, não sendo permitido que o embarque e desembarque sejam em endereços distintos, e a família deverá se responsabilizar pelo transporte do estudante da residência até a linha mestra, em consonância com o art. 205 da Constituição Federal.

Parágrafo único: Os pais e/ou responsáveis pelo estudante transportado com idade inferior a 12 anos deverão acompanhá-lo nos horários e locais estabelecidos para a entrega ao monitor do transporte escolar e recepção no retorno da unidade escolar, ou indicar um adulto responsável que os substitua, conforme autorização constante no Anexo II, que deverá ser entregue ao monitor do transporte escolar.

Artigo 13 – O veículo de transporte, no turno e no período escolar, será de uso exclusivo para o transporte dos estudantes matriculados na rede pública de



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

ensino.

Parágrafo único: Fica vedada a carona a qualquer pessoa não cadastrada e autorizada para uso do TEG.

Artigo 14 – O transporte escolar será oferecido aos estudantes durante os dias letivos.

Artigo 15 – Quando ocorrer transferência de estudantes no decorrer do ano letivo, caberá à Direção da unidade educacional dar baixa do estudante no TEG na Secretaria Escolar Digital – SED.

Artigo 16 – O estudante que completar 12 anos até o mês de fevereiro, matriculado na rede estadual de ensino, inclusive na educação de jovens e adultos, será atendido por meio de passe escolar, obedecidos os critérios estabelecidos nos artigos 1º e 2º desta Resolução.

Artigo 17 – Será concedido passe escolar aos estudantes matriculados na educação de jovens e adultos, obedecidos os critérios estabelecidos nos artigos 1º e 2º desta Resolução.

§ 1º – Os estudantes matriculados na educação de jovens e adultos, em período diurno, na EM Marcello Schmidt – Unidade II, com direito à concessão de transporte escolar, serão transportados por veículo fretado.

§ 2º – Os estudantes com idade a partir de 12 anos, residentes na zona rural do município, serão transportados por veículo fretado.

§ 3º – Em casos avaliados pela Secretaria Municipal da Educação, haverá a concessão de transporte escolar por fretamento.

Artigo 18 – Serão atendidos pelo transporte escolar estudantes com problemas crônicos de saúde que dificultem ou impeçam sua locomoção, comprovados por laudos médicos, que contenham:

I – Identificação do médico com CRM;

II – CID completo;

III – Descrição dos motivos/justificativas que impeçam a locomoção do estudante;

IV – Período de tratamento no qual será necessário o atendimento no transporte escolar;

V – Atualização do relatório médico semestralmente.

Artigo 19 – Os casos que não atendam aos critérios abrangidos nesta Resolução, considerados excepcionais e/ou omissos, serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação.



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

Artigo 20 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 21 de dezembro de 2023.

Valéria Ap. Vieira Velis
Secretária Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA USO DO
TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO - TEG
(Responsável legal pelo estudante)

Eu,,
(nome legível do responsável)

portador do RG, responsável pelo estudante

....., matriculado na
(nome legível do estudante)

EM,
(nome da Unidade Educacional)

no ano, declaro ter ciência das regras para o uso do Transporte
(ano/turma)
Escolar Gratuito – TEG, e que o descumprimento de tais regras pode implicar
em sanções definidas pela Secretaria Municipal da Educação.

Declaro ainda que me responsabilizo por:

- a) acompanhar o estudante sob minha responsabilidade até o ponto de embarque e buscá-lo no ponto de desembarque, nos locais e horários estabelecidos pelo Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal da Educação;
- b) orientá-lo a comportar-se adequadamente no veículo, mantendo relação cordial com o motorista, monitor e demais estudantes transportados;
- c) arcar com despesas referentes ao ressarcimento por danos causados aos veículos decorrentes de conduta inadequada.
- d) utilizar corretamente o passe escolar, tendo ciência de que o mesmo é, exclusivamente, fornecido para o transporte do estudante à unidade educacional, visando a garantia da frequência às aulas, sendo proibida a comercialização ou utilização para quaisquer outros fins, sob pena de infração à legislação.

Rio Claro, de de 20.....

.....
Assinatura do responsável legal



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

ANEXO II

Eu,,
(nome legível do responsável)

portador do RG, responsável pelo estudante

....., matriculado na
(nome legível do estudante)

EM,
(nome da Unidade Educacional)

no ano, declaro que as pessoas autorizadas a buscar o referido
(ano/turma)

estudante no retorno da unidade educacional (ponto do ônibus) são:

Nome Completo	Parentesco	R.G.	Telefone de Contato

Rio Claro, de de 20.....

.....
Assinatura do responsável legal